



PORT/SVAPAC/02/19

Dispõe sobre a eleição de representante dos Antigos Alunos de Graduação junto à Congregação da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Saúde Pública (FSP) da Universidade de São Paulo (USP), à vista do disposto no item X, do artigo 45 do Estatuto da USP, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Artigo 1.º - A eleição para representação dos Antigos Alunos de Graduação junto à Congregação da FSP será realizada no dia **27 de março de 2019**, das 9h00 às 20h00, na Assistência Acadêmica, para preenchimento de uma vaga conforme determinação estatutária.

§1.º - O mandato vigorará a partir da primeira convocação, por um ano.

§2.º - O representante não poderá ser docente, servidor não docente ou aluno da Universidade, garantido o direito de voto.

Artigo 2º - O registro de candidaturas será feito através do Protocolo da FSP, mediante requerimento ao Diretor da Faculdade, no período de **18 a 22 de março de 2019, até às 16h.**

Parágrafo Único - É facultativo o registro de candidaturas, podendo ser votados antigos alunos que não requereram o seu registro.

Da eleição

Artigo 3.º - A eleição será presidida por um Professor da FSP, auxiliado por mesários, pertencente ao corpo docente ou administrativo, indicados pelo Diretor.

I - a eleição será realizada por intermédio de cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral.

II - a cédula conterà o nome da Unidade, o tipo da eleição, nome dos candidatos inscritos, caso haja inscrições, e linha pontilhada, caso o voto não recaia nos inscritos.

III - antes de votar, o eleitor se identificará e assinará a lista específica da eleição.

IV - não será permitido voto por procuração.

V - será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.



Da Apuração

Artigo 4.º - A apuração do pleito será realizada pelo Serviço de Apoio Acadêmico, que fará a divulgação do resultado final.

Parágrafo único- A Ata de abertura e encerramento dos trabalhos será feita pelo presidente da mesa e nela constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

Dos Resultados

Artigo 5.º - Encerrada a apuração, todo o material será encaminhado à Serviço de Apoio Acadêmico que conservará pelo prazo de 30 dias.

Parágrafo único - No prazo de 3 dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recursos sobre o resultado da eleição ao Diretor da FSP, sem efeito suspensivo.

Artigo 6.º - Será considerado representante o candidato que obtiver maior número de votos, e suplente o que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Artigo 7.º - Em caso de empate, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- I - o maior tempo de formado;
- II - o diplomado mais idoso.

Artigo 8.º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Diretor da FSP.

Artigo 9.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 08 de março de 2019.


Prof. Dr. Oswaldo Yoshimi Tanaka
Diretor